



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JAGUARÃO-RS

Resolução nº001, de 22 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Educação em tempo Integral na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Jaguarão/RS e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Jaguarão, no uso de suas atribuições legais, com base nas Leis Municipais

nº 4.168/2003, nº5.663/2012 e nº6.730/2018 e no parecer nº 03088/2022 da DPM e

CONSIDERANDO que constituem o Sistema de Ensino as instituições de Ensino Fundamental, Médio e de Educação Infantil, mantidas pelo Poder Público Municipal, as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada e os órgãos municipais de educação.

CONSIDERANDO que a Educação Infantil, é primeira etapa da Educação Básica, tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Educação credenciar, descredenciar, autorizar o funcionamento, orientar e fiscalizar as Instituições de Educação Infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, responsáveis pela educação e cuidado das crianças de 0 a 5 anos de



idade.

CONSIDERANDO que pertencem ao Sistema Municipal de Ensino as Instituições que oferecem Educação Infantil, mantidas:

- a) pelo poder público municipal;
- b) pelas instituições privadas localizadas no município.

Parágrafo Único: Entende-se por instituições privadas de Educação Infantil as que se enquadram nas categorias de particulares, comunitárias confessionais ou filantrópicas.

CONSIDERANDO que a Educação Infantil é ofertada em Escolas nas etapas:

- I - creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade;
- II - pré-escola, para as crianças de 4 e 5 anos de idade.

CONSIDERANDO que definir as diretrizes curriculares para a educação infantil e ensino fundamental, nas diferentes modalidades, de acordo com a legislação e as normas nacionais e estaduais pertinentes é uma atribuição do Conselho Municipal de Educação.

RESOLVE:

Com vistas a atender a exequibilidade da META 6 do PME (Plano Municipal de Educação) aprovado pela Lei nº 6.151 de 25 de junho de 2015, que discorre sobre a ampliação de oferta de educação de tempo integral nas escolas públicas.

- I- O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deverá ser ofertado em salas de recursos multifuncionais na própria escola ou em escola de educação infantil onde é ofertado atendimento de estimulação precoce, aos educandos público alvo da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (alunos com deficiência, transtornos



globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação) no âmbito da Política Municipal de Educação Integral, conforme o Plano Municipal de Educação em vigência;

- II- apresentar os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;
- III- explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;
- IV- fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral na rede municipal, a integração dos três níveis de faixa etária, seguidos pelos cinco campos de experiências: o eu, o outro e o nós; traços, sons, cores e formas; corpo, gestos e movimentos; escuta, fala, pensamento e imaginação; e espaços, tempos, quantidades, relações e transformações, contemplando de forma interdisciplinar os seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento a serem vivenciadas pelos bebês, crianças bem pequenas e crianças pequenas;
- V- apontar os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, controle da frequência, busca ativa, promoção, transferência, conclusão.
- VI- Ampliar o tempo de permanência do aluno na escola ou sob sua responsabilidade, assistindo-o, como ser integral;



- VII- Garantir currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular, os seis direitos de aprendizagem e os cinco campos de experiências, em conformidade com as diretrizes do Documento Orientador Municipal (DOM), por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;
- VIII- Intensificar as oportunidades de socialização na escola e fora dela;
- IX- Fomentar a geração de conhecimento;
Promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;
- X- Proporcionar aos alunos o acesso aos direitos fundamentais à construção da cidadania e em favor do respeito à infância e as suas especificidades, como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos;
- XI- Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de exclusão escolar, e comunicação eficiente com as famílias;
- XII- Possibilitar aos alunos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;
- XIII- Promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania;
- XIV- Estabelecer uma rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta da Política Municipal de Educação Integral.

As Escolas Municipais de Jaguarão/RS serão organizadas em:



- I- Atendimento dos estudantes organizados em turmas de educação integral em tempo integral, em diversos estabelecimentos de ensino de educação infantil (EMEI's) conforme a capacidade técnica e infraestrutura, assim como a demanda;
- II- O estudante matriculado na educação infantil em tempo integral, terá a vaga garantida durante todo ciclo, ou seja, turmas de creche I, creche II, creche III e pré-escola de 4 anos, não compreendendo a pré-escola de 5 anos;

Parágrafo Único- Não haverá atendimento da educação infantil em tempo integral nos estabelecimentos de ensino fundamental (EMEF's);

Art. 1º - Os horários de funcionamento das escolas e a organização curricular dos campos de experiências e direitos de aprendizagem na Rede Municipal de Ensino de Jaguarão no âmbito da Política Municipal de Educação Integral, deverão ser organizados observando os seguintes casos:

I. Dos horários de funcionamento:

a) é necessário um mínimo de sete horas diárias, ou 35 horas semanais de atividades escolares, ou ainda 1.400 horas anuais, em dois turnos, para que configure uma matrícula;

II. Da organização curricular:

a) A organização curricular da Educação Infantil inclui o currículo básico obrigatório conforme definido na BNCC e no DOM, bem como, atividades que contribuem para o desenvolvimento e formação integral do aluno;

III- Da carga horária:

a) O horário de funcionamento da Escola de tempo Integral tem início as 8h com saída às 16h e 50 minutos, podendo ser estendido ao final do turno às 17 horas e 30 minutos, sendo no mínimo 7h de efetivo trabalho de sala de aula e o restante da carga horária podendo ser destinadas a educação



nutricional e alimentar, hora da soneca, higiene e demais atividades que envolvam o cuidado com a criança;

O responsável legal pelo aluno assinará um Termo de Responsabilidade pela frequência e participação do aluno nas atividades durante o ano letivo vigente.

Art. 2º - resolução votada e aprovada por unanimidade em reunião realizada em 23 de fevereiro de 2024;

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Jaguarão, 23 de fevereiro de 2024


Alfredo Duarte de Paiva

Presidente do Conselho Municipal de Educação

